



Lei nº 372 - de 5 de agosto de 1954.

Autoriza o Prefeito a desapropriar, para efeito de utilidade pública, as casas existentes, à rua Almirante Mascarenhas, a começar do n. 167 a de 245.

A Câmara Municipal de Maceió decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito da Capital, autorizado a desapropriar, por efeito de Utilidade Pública, as casas existentes à rua Almi Mascarenhas, a começar do n. 167 até à de n. 245.

§ único - Em consonância com a parte inicial do art. 10 da Lei n. 3.365 de 21 de junho de 1941, a desapropriação de que trata o presente artigo será executada mediante acordo entre a seção competente da Prefeitura e as partes interessadas.

Art. 2º - A despesa decorrente da presente lei correrá por conta da Verba específica do Orçamento vigente.

Art. 3º - A presente lei terá vigência a partir da data de sua publicação até o prazo legal.

O. O. da Câmara Municipal de Maceió, em 5 de agosto de 1954.

Albano Pontes Lima - Presidente
Demerval Fernandes Pontes - Subst. 1º Secret.
José Sebastião Bastos - Subst. 2º Secret.

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos cinco (5) dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954).